

Lei nº 437/2016

Croatá-CE, 29 de novembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO DIA DO ARTISTA DA NOSSA
TERRA DO MUNICÍPIO DE
CROATÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,
dentro de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Croatá, o **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA**, a ser comemorado sempre no dia 05 de novembro de cada ano.

Art. 2º - O **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA** deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - No **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA**, com as entidades representativas do mesmo seguimento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos voltados para a população, com livre acesso a comunidade.

Paragrafo Único – O evento a ser promovido, deverá ser considerado como uma manifestação cultural do segmento artístico.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do Artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades representativas do segmento artístico inseridas Município de Croatá.

Paragrafo Único – A promoção a ser realizada no **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA** será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas com atuação no Município de Croatá.

Art. 5º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada, mediante solicitação prévia, a disponibilizar bens públicos e/ou recursos, para assegurar o apoio necessário à

